



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício Circular n.º 30/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 07 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

Assunto: Reconhecimento da Repercussão Geral - **TEMA 1033 DO STF**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício n.º 036/2019 OAB-MT/GP, dando continuidade ao projeto de aproximação da comunidade jurídica com o **NUGEP-NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**, criado por meio da Resolução n.º 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça, comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão no plenário virtual de 22/02/2019, decidiu pela **existência de Repercussão Geral** da matéria discutida nos Recursos Extraordinários **666094/DF**, nos termos do artigo 1.035, §3º do Código de Processo Civil, para as providências que entenderem cabíveis.

A questão submetida a julgamento foi cadastrada como **TEMA 1033** na base de dados do Supremo Tribunal Federal e consiste na discussão da seguinte matéria:

Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988).

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp> temas com determinação de repercussão nacional.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
NUGEP